



O Tribunal Geral anula o regulamento sobre a rotulagem energética dos aspiradores

Com efeito, os testes de eficiência energética de aspiradores efetuados com um recipiente vazio não refletem condições tão próximas quanto possível das condições reais de utilização

Desde 1 de setembro de 2014, todos os aspiradores vendidos na União Europeia estão sujeitos a uma rotulagem energética cujas modalidades foram especificadas pela Comissão num regulamento¹ que complementa a diretiva sobre a rotulagem energética². A rotulagem visa, designadamente, informar os consumidores acerca do nível de eficiência energética e dos desempenhos de limpeza do aspirador. O regulamento não prevê a realização de testes a aspiradores com o recipiente de poeiras cheio.

A sociedade Dyson Ltd comercializa aspiradores que funcionam sem saco de poeiras. A Dyson alega que o regulamento induz os consumidores em erro quanto à eficiência energética dos aspiradores, porque o desempenho não é medido «durante a utilização» mas unicamente com um recipiente vazio. Segundo a Dyson, a Comissão infringiu, assim, ao adotar o regulamento, um elemento essencial da diretiva que prevê que o método de cálculo do desempenho energético dos aspiradores reflita condições normais de utilização.

A Dyson pediu ao Tribunal Geral a anulação do regulamento. Este, por acórdão de 11 de novembro de 2015, negou provimento ao recurso³. A Dyson interpôs recurso a que o Tribunal de Justiça deu provimento por acórdão de 11 de maio de 2017⁴. O Tribunal de Justiça declarou que o Tribunal Geral tinha requalificado um dos argumentos da Dyson ao considerar que esta criticava o exercício da competência da Comissão para adotar o regulamento controvertido. Segundo o Tribunal de Justiça, era incontestável que a Dyson acusava a Comissão de falta de competência para adotar o referido regulamento. Com efeito, segundo a Dyson, tratava-se da inobservância de um elemento essencial da diretiva e não de um erro manifesto de apreciação da Comissão. Em consequência, o Tribunal de Justiça remeteu o processo ao Tribunal Geral para que se pronuncie sobre a referida argumentação da Dyson.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral julga procedente a argumentação da Dyson e anula o regulamento sobre a rotulagem energética dos aspiradores.

O Tribunal Geral observa que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão, considerou que a informação do consumidor sobre a eficiência energética dos aparelhos durante a sua utilização constituía um objetivo essencial da diretiva e refletia uma opção política do legislador da União Europeia.

Em seguida, o Tribunal Geral sublinha, à semelhança do Tribunal de Justiça, que a diretiva se destina a harmonizar as medidas nacionais relativas à informação do utilizador final sobre o

¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à rotulagem energética dos aspiradores (JO 2013, L 192, p. 1).

² Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO 2010, L 153, p. 1).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2015, *Dyson/Comissão* (T-544/13); v. igualmente [CI n.º 133/15](#).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de maio de 2017, *Dyson/Comissão* (C-44/16 P).

consumo de energia «durante a utilização», para que este possa escolher produtos «mais eficientes».

Por conseguinte, a Comissão, a fim de não ignorar um elemento essencial da Diretiva, tinha a obrigação de fixar um método de cálculo que permita medir o desempenho energético dos aspiradores em condições tão próximas quanto possível das condições reais de utilização, o que implica que o recipiente do aspirador esteja cheio até um certo nível, tendo em conta as exigências ligadas à validade científica dos resultados obtidos e à exatidão das informações prestadas aos consumidores.

Dado que a Comissão adotou um método de cálculo do desempenho energético dos aspiradores baseado num recipiente vazio, o Tribunal Geral entende que esse método não é conforme aos elementos essenciais da Diretiva.

Assim, o Tribunal Geral considera que a Comissão não respeitou um elemento essencial da diretiva e anula o regulamento visto que o método de cálculo do desempenho energético não pode ser destacado do resto do regulamento.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106